

**NOVO ACORDO**  
**RIO DOCE**

# Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Rio Doce – **PROFORT-SUAS**

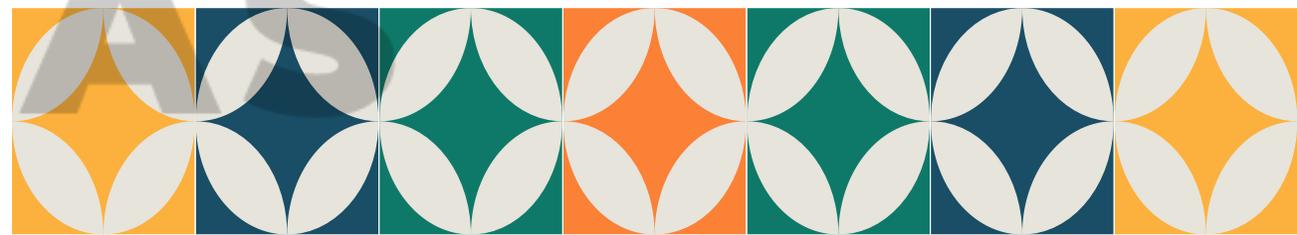
**FNAS**

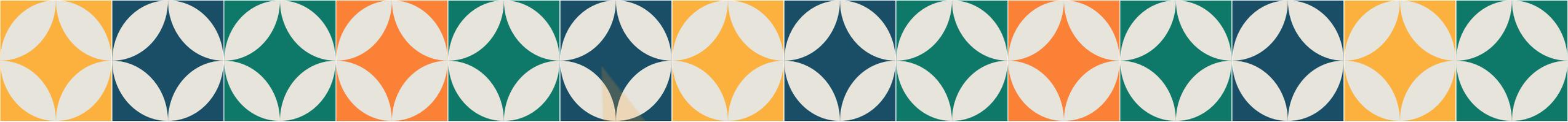
Governador Valadares/MG- Agosto 2025



SECRETARIA NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME





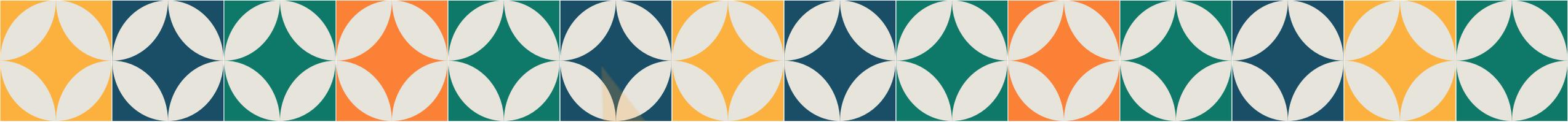
# PROFORT-SUAS RIO DOCE

Previsto no Anexo 7 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº 0156420-07.2024.1.00.0000, referente à Petição nº 13.157/DF.

O Programa de Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social no Rio Doce destina-se ao fortalecimento da capacidade institucional da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e dos 49 municípios da calha do Rio Doce descritos no Anexo I da Resolução CIT nº 22, de 30 de junho de 2025, na atuação e resposta do SUAS pelos entes, e terá a duração de vinte anos.



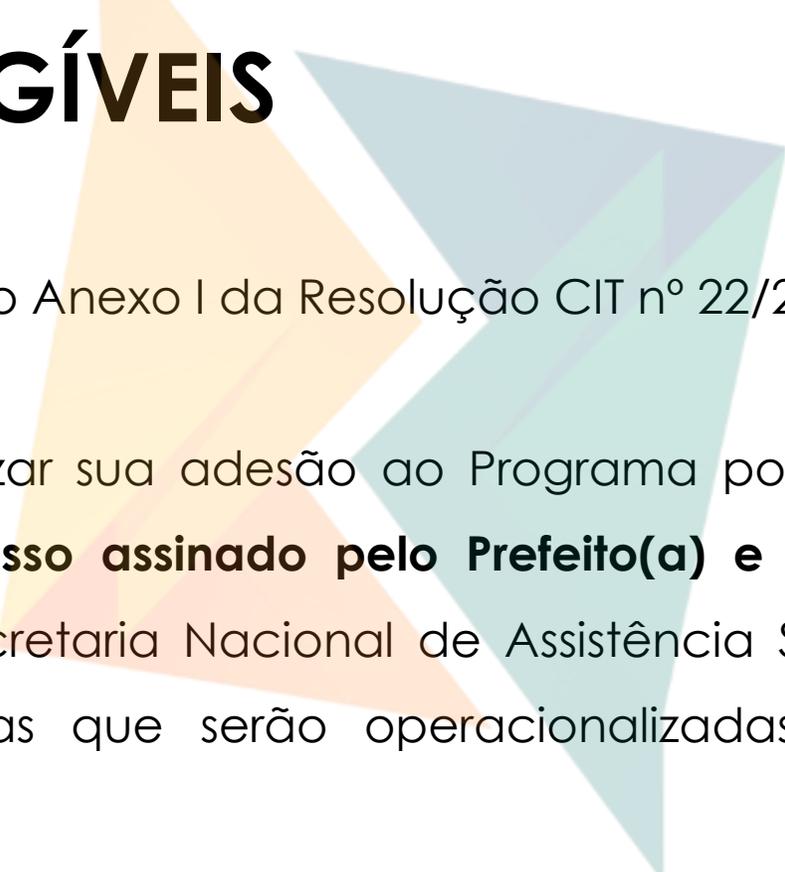
FNAS



# MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Conforme listagem constante no Anexo I da Resolução CIT nº 22/2025.

Os municípios deverão formalizar sua adesão ao Programa por meio do preenchimento e envio do **Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito(a) e Secretário(a) de Assistência Social**, disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) para o efetivo recebimento das transferências que serão operacionalizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

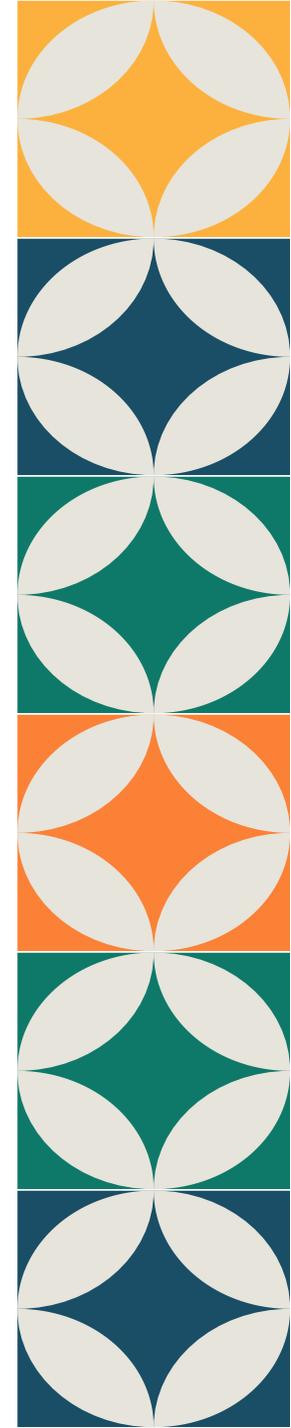


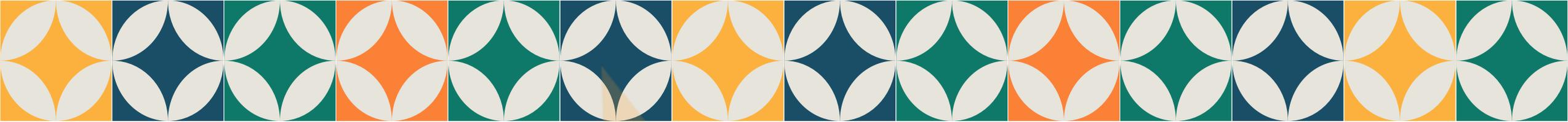
# FNAS



# Utilização dos recursos

FNAS

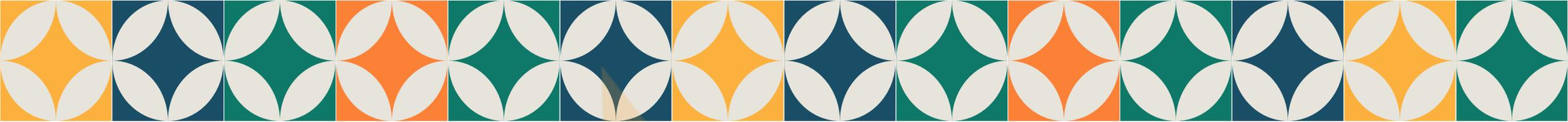




# Ações em que os recursos podem ser utilizados

- I - qualificar a oferta dos serviços, benefícios e programas do SUAS nos municípios participantes do programa;
- II - intensificar a busca ativa para inclusão nos serviços, benefícios e programas do SUAS;
- III - auxiliar na busca ativa, seleção e encaminhamento de beneficiários em potencial para outros programas do Acordo do Rio Doce;
- IV - promover ações de educação permanente para a atuação das equipes de referência e da gestão;
- V - fortalecer e promover a participação dos cidadãos, usuários e o controle social; e
- VI - realizar ações no âmbito do SUAS, no que couber, para promover a reparação e mitigação dos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão.

FNAS



# Operacionalização dos recursos

Poderão ser utilizados tanto para pagamento de **bens de consumo e contratação para fornecimento de serviços** definidos como Grupo de Natureza de Despesa 3 – **GND3**, quanto para a **aquisição de equipamentos, material permanente e veículos**, definidos como Grupo de Natureza de Despesa 4 – **GND4**.

É preciso observar e respeitar o **objetivo e a finalidade do Programa** em conformidade com o Art. 17 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, bem como a Resolução CIT nº 22, de 30 de junho de 2025.

**FNAS**

# Exemplos de despesa com o custeio (GND3):



Material para Manutenção de Veículos: Material utilizado em lanternagem e pintura, pneus, reparos mecânicos e elétricos, aquisição de peças para reposição e afins



Aluguel de automóveis para facilitar a locomoção das equipes de busca ativa



Material educativo, lúdico e esportivo (desde que haja dentro do planejamento das atividades e ações que se vinculem com tais itens a serem adquiridos – exemplo: atividades de busca ativa e acolhimento de famílias em espaço comunitário na zona rural com espaço lúdico para acolhimento de crianças)



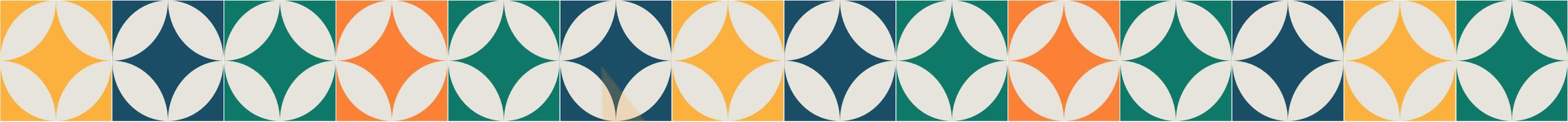
Combustíveis e lubrificantes: Aditivos, álcool, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins



Utensílios de acessibilidade; material de expediente; material para manutenção de bens móveis e imóveis públicos; material elétrico e eletrônico; gêneros de alimentação; material de copa e cozinha; material de limpeza e produção de higienização; material de processamento de dados; material descartável



Outros gastos temporários em conformidade com as finalidades do Programa



# Despesa com investimento (GND4):



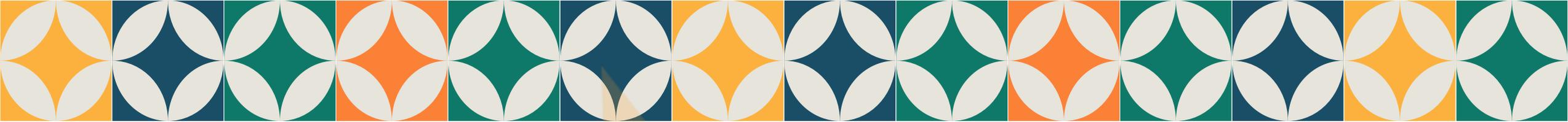
Os recursos destinados a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, deve-se observar os itens especificados e relacionados na **Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025**.

Para os equipamentos e materiais permanentes, a lista é exaustiva, não podendo ser adquiridos outros bens que não estão presentes e autorizados na referida portaria



Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos do PROFORT-SUAS deverão ser destinados às unidades públicas e oferta de serviços estatais, observando-se as finalidades do repasse e os prazos estabelecidos, conforme o disposto no Art. 23 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

- i. no mínimo 3 anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanentes; e
  - ii. no mínimo 5 anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.
- 



# Gasto com pessoal

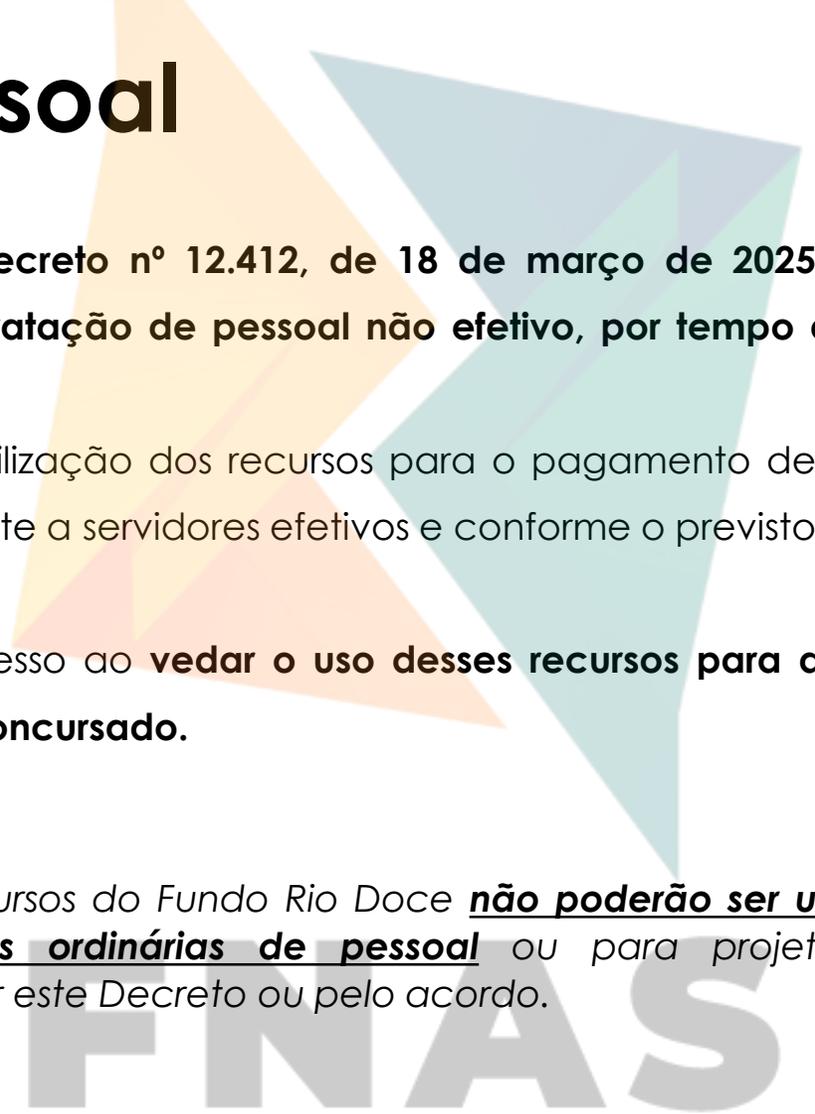


Em conformidade com o **Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025**, os recursos poderão ser utilizados **exclusivamente para a contratação de pessoal não efetivo, por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado.**

Também será permitida a utilização dos recursos para o pagamento de horas extras e gratificações, desde que destinadas exclusivamente a servidores efetivos e conforme o previsto na legislação local.

O art. 14 do referido é expresso ao **vedar o uso desses recursos para despesas ordinárias de pessoal, não podendo ser pago pessoal concursado.**

*Art. 14. Os recursos do Fundo Rio Doce **não poderão ser utilizados para despesas ordinárias de pessoal** ou para projetos não abrangidos por este Decreto ou pelo acordo.*



# Vedação de uso do recurso do PROFORT-SUAS

**Artigos 27 e 28 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024**, tratam das vedações na execução dos recursos, especificando despesas que são sempre proibidas com o uso de recursos federais. Sendo:

- Aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual (art. 22 da Lei nº 8.742/1993);
- Aquisição, para distribuição aos beneficiários, de órteses, próteses, itens inerentes à área de saúde integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis (art. 1º da Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010);
- Execução de obras, construções, ampliações ou reformas em imóveis públicos, salvo aquelas destinadas ao reparo e manutenção previstas no art. 20, inciso VI;
- Execução de obras, construções, ampliações, reformas, reparos e manutenção em imóveis privados, ainda que alugados para oferta estatal de serviços socioassistenciais, programas e projetos;
- Aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, que configuram a inversão financeira, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND5;
- Pagamento de despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, seguro e documentação de veículos, inclusive daqueles utilizados na oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos;
- Ressarcimento com recurso do cofinanciamento federal às contas municipais e estaduais, referentes a despesas que tenham sido realizadas com recursos próprios ou com cofinanciamento estadual.

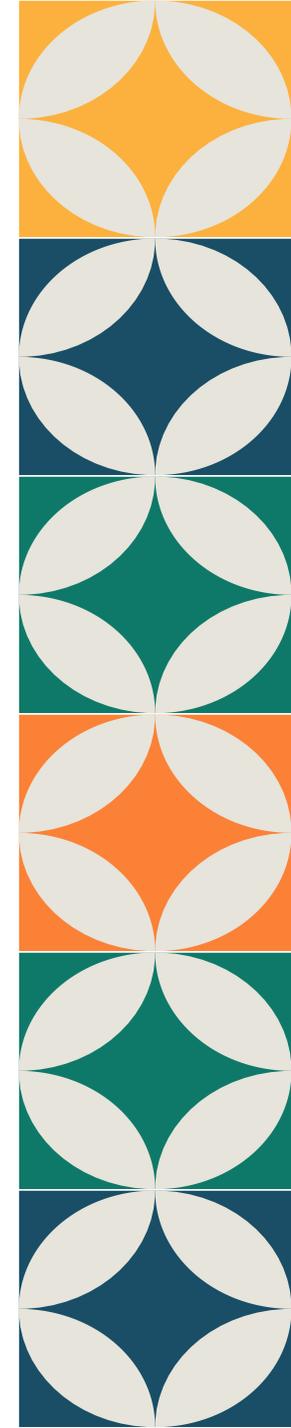
FNAS

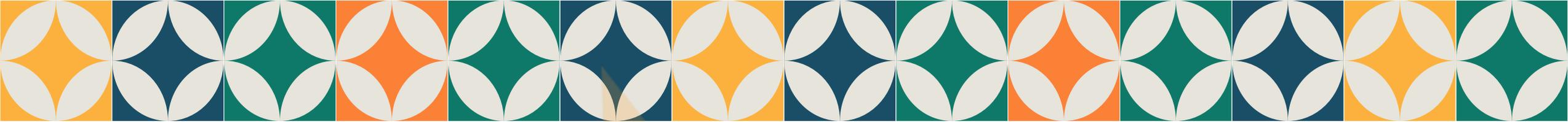




# Plano de Aplicação de recursos do PROFORT-SUAS

FNAS





# Plano de Aplicação

Permite uma visão clara e organizada de como os recursos do PROFORT-SUAS serão aplicados, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessário, aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e envio ao Fundo Nacional de Assistência Social, visando o acompanhamento e monitoramento junto a gestão federal.

Para o **exercício de 2025**, a execução dos recursos da parcela anual do Programa poderá ser realizada após a **entrega do plano de aplicação simplificado**, devidamente deliberado e aprovado por resolução do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, com validade de um ano.

FNAS

# Plano de Aplicação



FNAS

## I – Identificação

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço:

E-mail:

CNPJ:

Celular:

Secretária(o) Titular:

Responsável pelo Plano:

Celular do Responsável:

E-mail:

## II - Ordenamento jurídico:

Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 - Norma Operacional Básica do SUAS 2012;

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020, - regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742/1993, no exercício de 2020;

Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 - Regulamenta o Cadastro Único;

Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 - regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo;

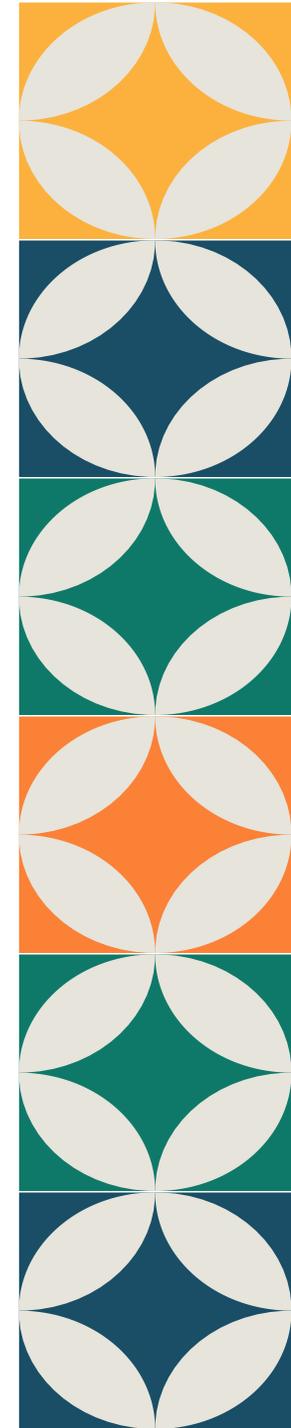
Processo nº 0156420-07.2024.1.00.0000 STF – Acordo Judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da Barragem do Fundão;

Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025 - Institui o Fundo Rio Doce, e dá outras providências;

Resolução CIT nº 22, de 30 de junho de 2025 - dispõe sobre o Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Rio Doce;

Resolução CNAS nº. 200, de 23 de julho de 2025 - dispõe e aprova o Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social no Rio Doce.

FUNAS



### III - Da Programação de aplicação e Reprogramação dos Recursos em vigência e as orientações:

**PORTARIA Nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024** - Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

*Art. 1º Ficam regulamentadas a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade fundo a fundo, com a finalidade da oferta dos serviços nacionalmente tipificados e do aprimoramento da gestão por meio de blocos de financiamento da assistência social, bem como dos programas e projetos socioassistenciais. Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo, por meio das programações regulamentadas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, ou norma superveniente, será disciplinada nesta Portaria.*

[...]

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA REPROGRAMAÇÃO**

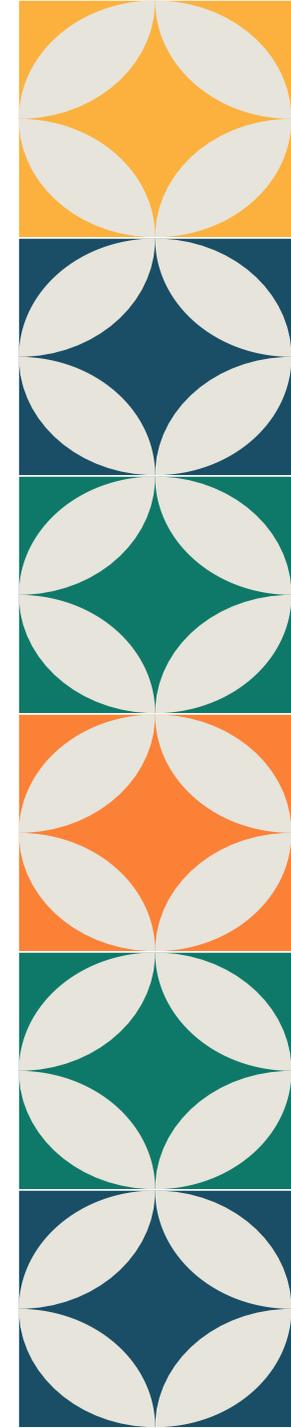
*Art. 36. Os saldos referentes aos programas, projetos e do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto ou no atendimento às emergências e calamidades a que pertencem, até o término de vigência destes.*

[...]

#### **IV - Objetivo Geral:**

Fortalecimento da capacidade institucional da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e dos 49 municípios da calha do Rio Doce na atuação e resposta do SUAS conforme regramentos do PROFORT-SUAS Rio Doce.

**FNAS**



## V - Levantamento dos recursos disponíveis (Humanos, Físicos, Financeiros e Outro):

- Recursos financeiros do governo federal;
- Equipe técnica especializada/equipe de referência;
- Infraestrutura física (unidades públicas);
- Sistemas de informação e tecnologia: CadSUAS, Prontuário eletrônico do SUAS, Censo SUAS, AgilizaSUAS, BB Gestão Ágil, Registro Mensal de Atendimento (RMA), SISC, Carteira da Pessoa Idosa, Cadastro Único, CNEAS e SAA; e
- Parcerias com organizações da sociedade civil.

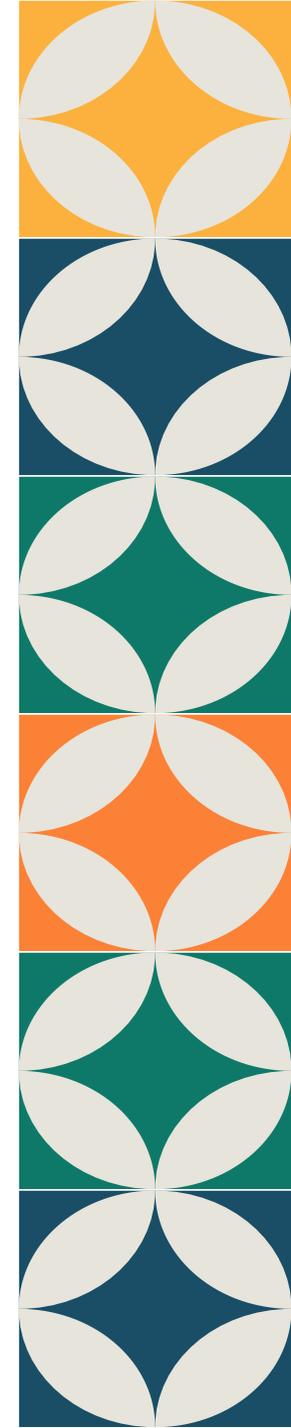
## VI - Ações necessárias: (liste as atividades que precisam ser feitas para atingir seus objetivos, considerando os recursos disponíveis).

- Ação 1 –
- Ação 2 –
- Ação 3 –
- Ação 4 –

## VII - Cronograma: (determine prazos para cada etapa, garantindo que tudo seja feito dentro do tempo previsto).

- Ação 1 –
- Ação 2 –
- Ação 3 –
- Ação 4 –

**FNAS**



**VII - Monitoramento e Avaliação:** acompanhar o progresso do plano, verificar se os recursos estão sendo bem utilizados e de acordo com sua finalidade e ajustar o que for necessário ao longo do caminho.

- Monitoramento por parte do FNAS para acompanhar a execução.
- Monitoramento por parte do Controle Social.

**VIII - Orçamento detalhado:** Faça uma previsão de custos para cada atividade, para garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, seguindo as finalidades e objetivos do Programa.

**RECURSOS FEDERAIS - FNAS**

PROFORT-SUAS / CONTA: _____ BANCO: _____	
Parcela do PROFORT-SUAS (Valor a ser aplicado)	Aplicação - Natureza da despesa
R\$	<ul style="list-style-type: none"><li>• Material de Consumo;</li><li>• Contratação por tempo determinado;</li><li>• Outros serviços de terceiros pessoa física;</li><li>• Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;</li><li>• Serv. Tecnologia informação/comunicação;</li><li>• Equipamentos e material permanente;</li><li>• Utensílios de acessibilidade</li><li>• Veículo;</li><li>• Outros – De acordo com as regras do Programa.</li></ul>

Município - UF, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

Secretária(o) Municipal de Assistência Social

De acordo, e Aprovado:

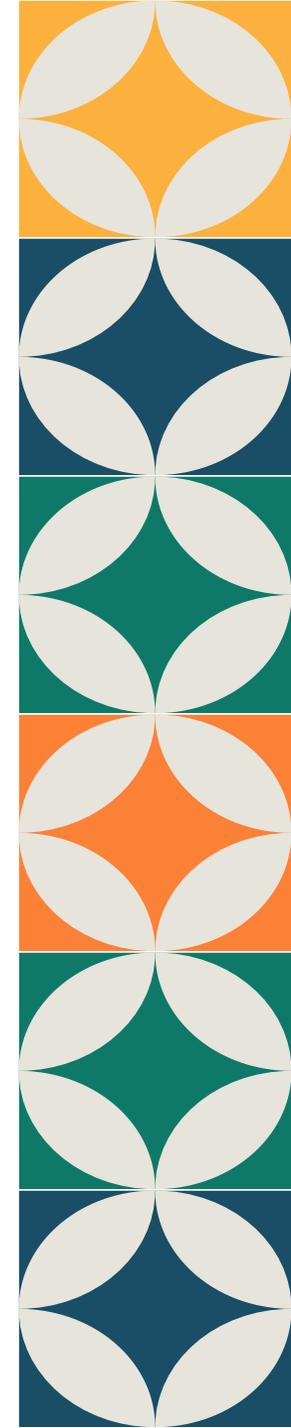
Presidente do CMAS

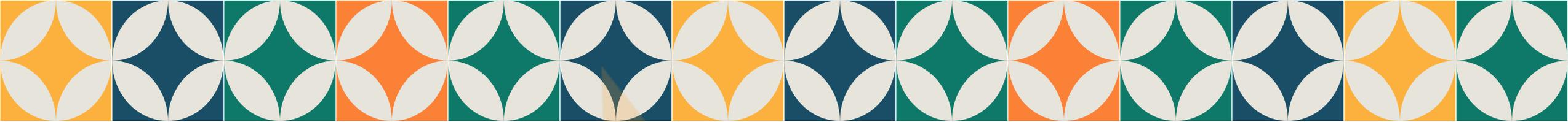
Ata:

Resolução:

Data:

**FNAS**





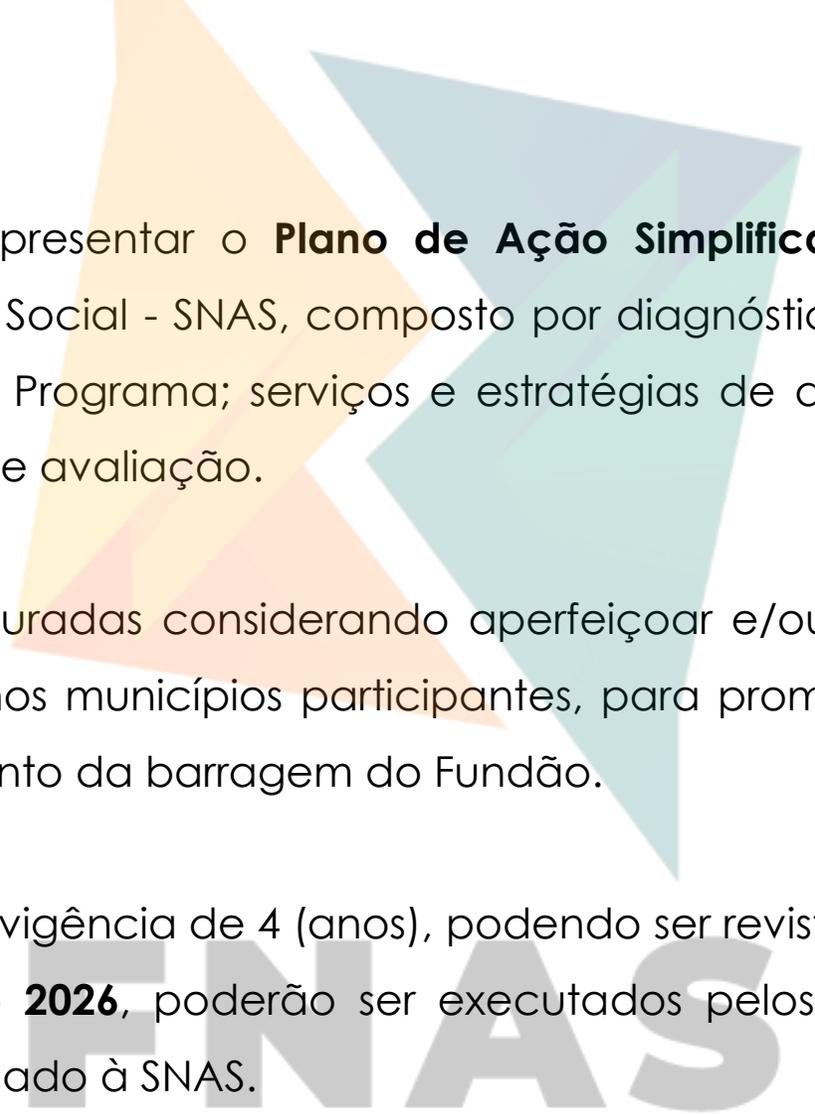
# Plano de Ação

A partir do exercício de 2026, apresentar o **Plano de Ação Simplificado**, no modelo definido pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, composto por diagnóstico socioterritorial, planejamento da implementação das ações do Programa; serviços e estratégias de atendimento/acompanhamento socioassistencial; e monitoramento e avaliação.

Todas as ações deverão ser estruturadas considerando aperfeiçoar e/ou ampliar a oferta dos serviços, benefícios e programas do SUAS nos municípios participantes, para promover a reparação e mitigação dos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão.

O Plano de Ação Simplificado terá vigência de 4 (anos), podendo ser revisto a cada 2 (dois) anos.

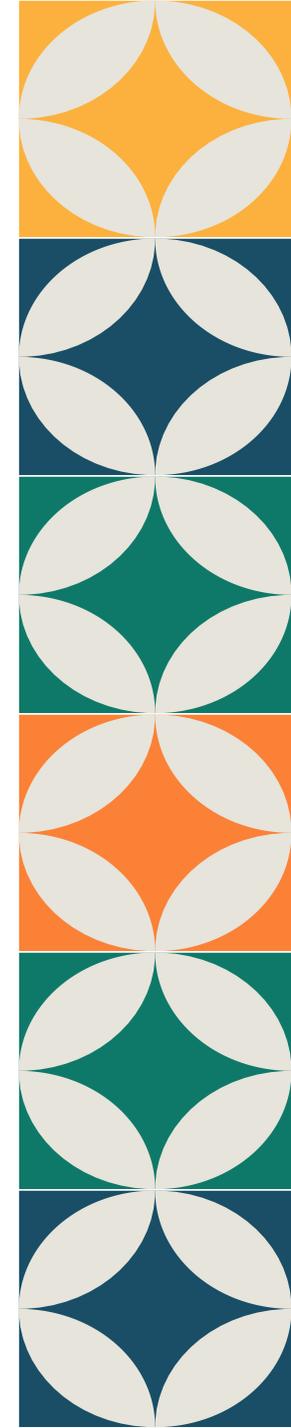
Os valores repassados **a partir de 2026**, poderão ser executados pelos municípios somente mediante entrega de Plano de Ação Simplificado à SNAS.

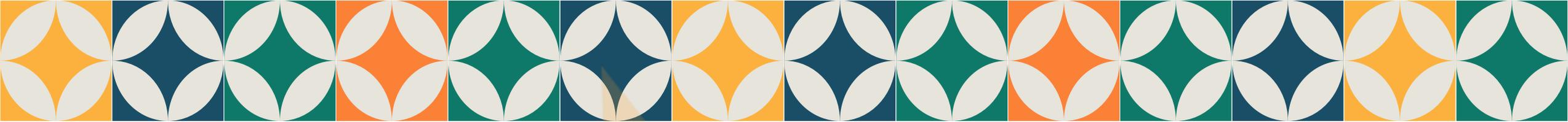




# PRESTAÇÃO DE CONTAS

FNAS

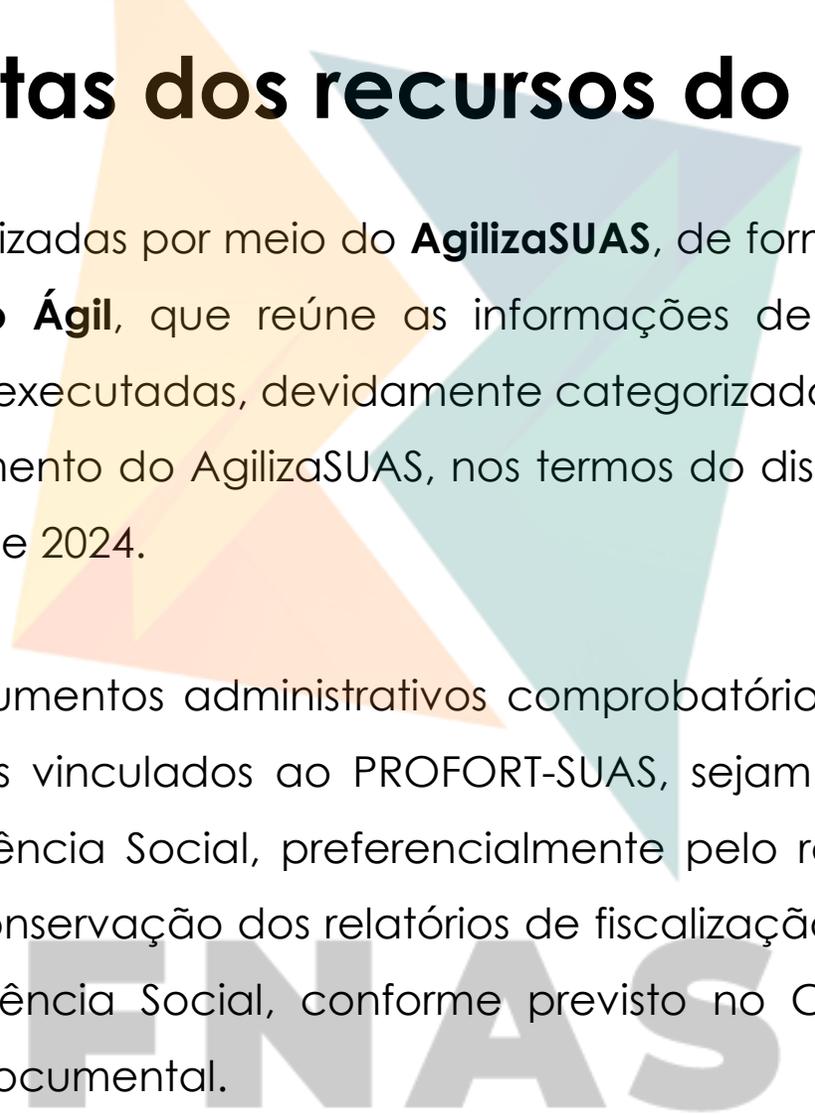




# Prestação de contas dos recursos do PROFORT-SUAS

As prestações de contas serão realizadas por meio do **AgilizaSUAS**, de forma integrada com a ferramenta do Banco do Brasil, o **BB Gestão Ágil**, que reúne as informações de créditos e débitos efetuados, aplicações financeiras e despesas executadas, devidamente categorizadas. As informações consolidadas servirão de base para o funcionamento do AgilizaSUAS, nos termos do disposto no Capítulo V da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

Recomenda-se que todos os documentos administrativos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais, inclusive aqueles vinculados ao PROFORT-SUAS, sejam devidamente arquivados pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, preferencialmente pelo respectivo Fundo de Assistência Social. Recomenda-se, ainda, a conservação dos relatórios de fiscalização in loco, bem como das atas e resoluções do Conselho de Assistência Social, conforme previsto no Capítulo VI da Portaria MDS nº 1.043/2024, a respeito da guarda documental.



# Prazos de preenchimento da Prestação de Contas

O AgilizaSUAS estará disponibilizado para preenchimento das informações de cada exercício a partir do respectivo 1º dia do ano, findando o prazo em 1º de março do exercício subsequente ao ano-base da prestação de contas.

Os Conselhos de Assistência Social deverão se manifestar anualmente por meio da emissão de parecer acerca da comprovação a execução das ações previstas para o Programa no sistema AgilizaSUAS, cujo prazo findará em 30 de abril do exercício subsequente ao ano-base da prestação de contas.

## Exemplo do exercício de 2025:

Abertura do sistema  
para preenchimento  
pelo gestor

01/01/2025

Abertura do prazo para  
finalização do  
preenchimento pelo gestor

01/01/2026

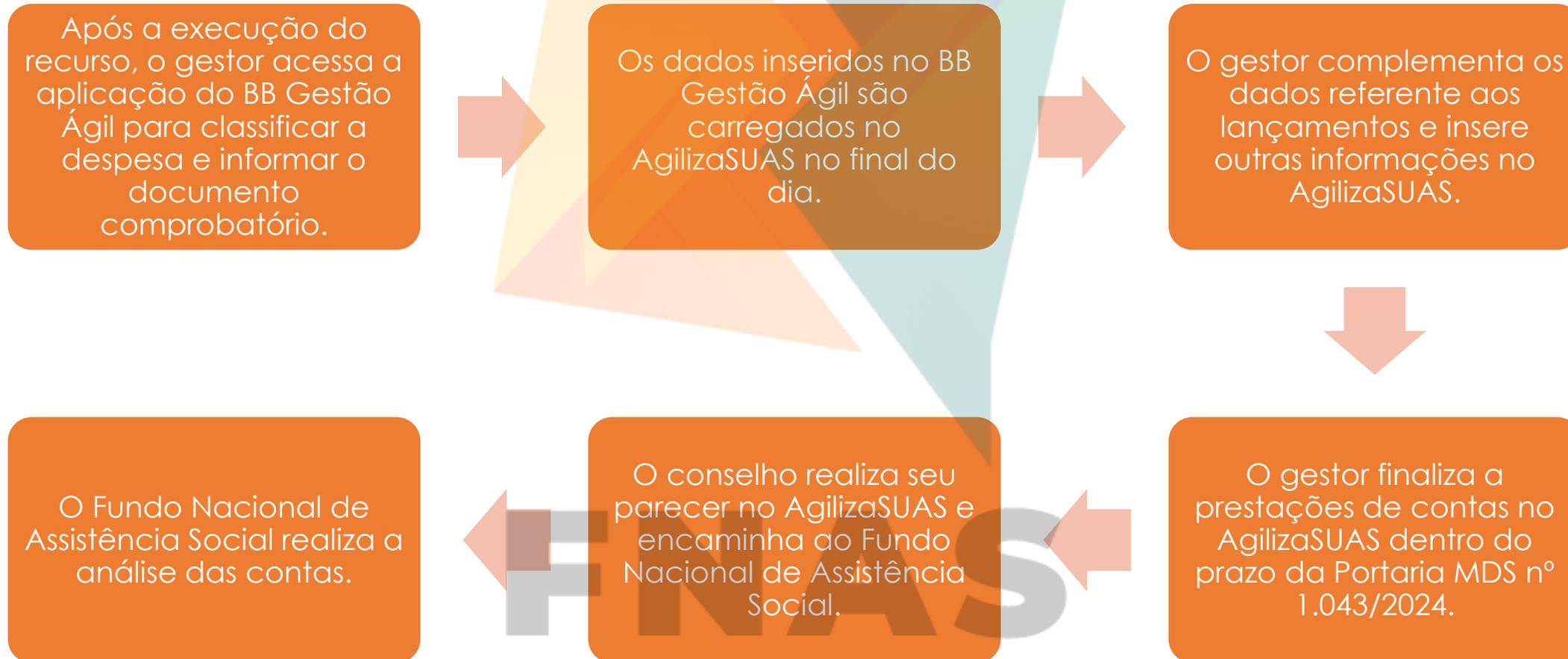
Prazo final para envio da  
prestação de contas ao  
conselho

01/03/2026

Deliberação do  
conselho e envio do  
parecer para o FNAS

30/04/2026

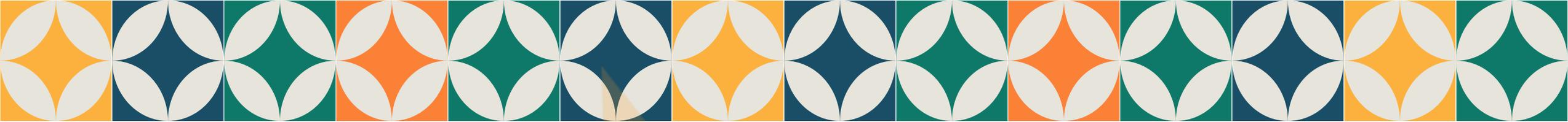
# Fluxo de informações do BB Gestão Ágil e AgilizaSUAS



# Como acessar o AgilizaSUAS?

1. O AgilizaSUAS está disponível no endereço eletrônico: <https://agilizasuas.mds.gov.br>.
2. Para qualquer indivíduo, será solicitada identificação por meio do Gov.br, sem restrição do nível da conta.
3. Após entrar com o CPF e senha no Gov.br, o sistema irá identificar o usuário no CadSUAS e concederá o perfil referente ao seu cadastro.
4. Os usuários que não estiverem cadastrados no CadSUAS assumirão o perfil público, que ainda está em desenvolvimento.





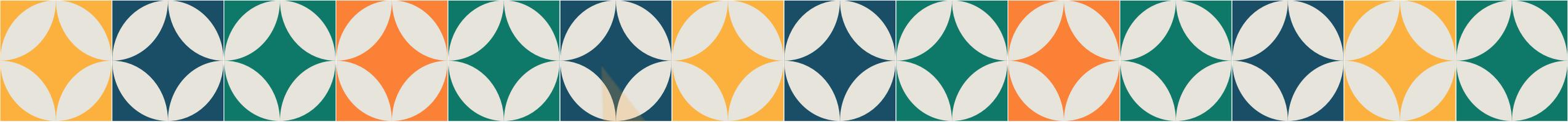
# Reprogramação de Saldos

Os recursos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto nos art. 36 da Portaria MDS nº 1.043/2024.

Os recursos que serão reprogramados deverão estar previstos no orçamento do exercício para possibilitar sua execução.

A reprogramação dos saldos deverá ser apreciada e deliberada pelo Conselho de Assistência Social, que irá avaliar o planejamento para a execução dos recursos.

FNAS

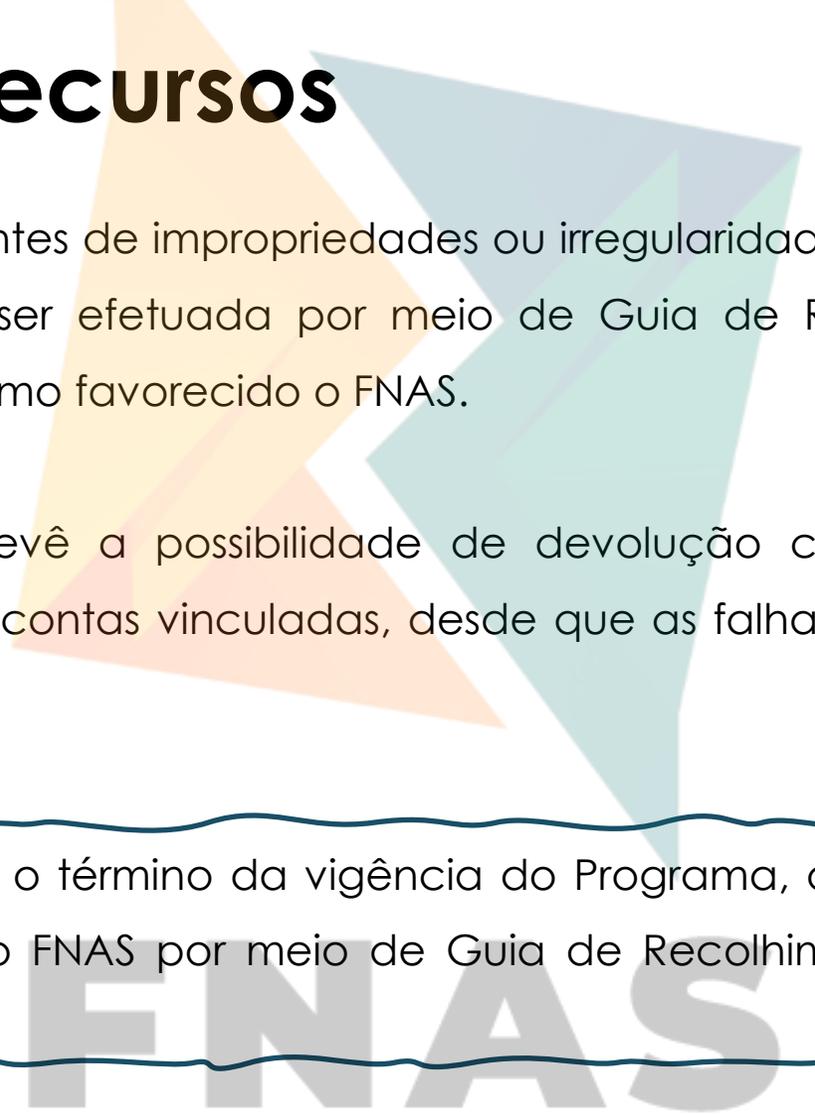


# Devolução de recursos

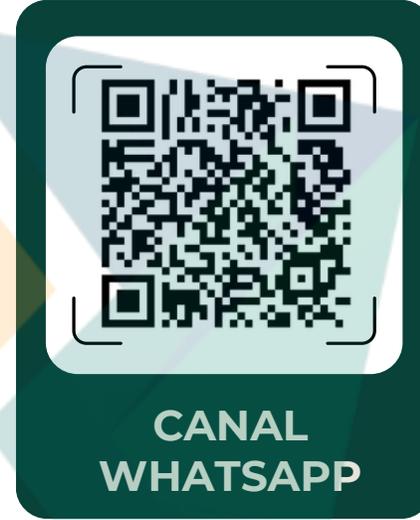
A devolução de recursos provenientes de impropriedades ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento federal deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente atualizado, tendo como favorecido o FNAS.

A Portaria MDS nº 1.043/2024 prevê a possibilidade de devolução com recursos próprios do ente cofinanciado, para as respectivas contas vinculadas, desde que as falhas ocorridas tenham ocorrido no próprio exercício.

No caso do PROFORT-SUAS, após o término da vigência do Programa, os recursos remanescentes em conta deverão ser devolvidos ao FNAS por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, tendo como favorecido o FNAS.



# Canais de comunicação do **FNAS**



# Obrigado!



SECRETARIA NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

